

CONSULTA PÚBLICA
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Nº 56/2018

**CONSULTA PÚBLICA DE NORMATIVO QUE
ESTABELECE DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO
DA TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**



Sumário

1. Introdução.....	3
2. Contribuições.....	3

1. Introdução

O Grupo CPFL Energia reconhece o mérito do Ministério de Minas e Energia em estabelecer diretrizes para o planejamento da transmissão de energia elétrica, desde a concepção dos estudos de planejamento até a realização dos leilões, bem como autorização de reforços e melhorias em instalações existentes.

A minuta de Portaria que estabelece as diretrizes para o planejamento da transmissão de energia elétrica foi apresentada por meio da Nota Técnica nº 77/2018/DPE/SPE de 10 de setembro de 2018, para a qual o Grupo CPFL apresenta as suas contribuições.

2. Contribuições



CONSULTA PÚBLICA MME Nº 56/2018

Consulta Pública de Normativo que Estabelece Diretrizes para o Planejamento da Transmissão de Energia Elétrica
Ato de instauração: Portaria nº 386, de 10 de setembro de 2018.

NOME DA INSTITUIÇÃO: GRUPO CPFL ENERGIA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA – MME

EMENTA: Consulta Pública acerca da minuta de portaria que *Estabelece diretrizes para o planejamento da transmissão de energia elétrica.*

CONTRIBUIÇÕES		
Texto proposto pelo MME	Texto proposto pelo Grupo CPFL	Justificativa para a proposta do Grupo CPFL
<p>Art. 3º Até 31 de outubro de cada ano, a EPE apresentará para Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético (SPE-MME) a proposta de programação de estudos de planejamento da transmissão de que trata o art. 2º, inciso II, desta Portaria, que serão iniciados ou concluídos durante o ano subsequente.</p> <p>§1º A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético aprovará a proposta de programação de que trata o caput até 15 de dezembro de cada ano.</p> <p>§2º Somente serão incluídos na programação de que trata o caput os estudos de planejamento da transmissão que dispuserem de termo de referência específico, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:</p>	<p>Art. 3º Até 31 de outubro de cada ano, a EPE apresentará para Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético (SPE-MME) a proposta de programação de estudos de planejamento da transmissão de que trata o art. 2º, inciso II, desta Portaria, que serão iniciados ou concluídos durante o ano subsequente.</p> <p>§1º A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético aprovará a proposta de programação de que trata o caput até 15 de dezembro de cada ano.</p> <p>§2º Somente serão incluídos na programação de que trata o caput os estudos de planejamento da transmissão que dispuserem de termo de referência específico, elaborado e aprovado pelos agentes envolvidos, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:</p>	<p>A elaboração e aprovação do termo de referência pelos agentes envolvidos é fundamental para que os estudos de planejamento da transmissão sejam definidos e realizados de acordo com os prazos estabelecidos, evitando possíveis revisões de escopo e cronogramas em função de particularidades associadas às áreas de abrangência de cada um dos agentes.</p>
<p>Art. 4º Com a finalidade de contribuir para a elaboração dos estudos de que trata o art. 2º, inciso II, desta Portaria, ficam instituídos os Grupos de Estudos da Transmissão — GETs, sob coordenação da EPE, com as atribuições de:</p> <p>...</p>	<p>Art. 4º Com a finalidade de contribuir para a elaboração dos estudos de que trata o art. 2º, inciso II, desta Portaria, ficam instituídos os Grupos de Estudos da Transmissão — GETs, sob coordenação da EPE, com as atribuições de:</p> <p>...</p>	<p>Possibilitar que todos os agentes tenham acesso à participação dos grupos de estudos, de forma a manter a isonomia de informação entre os agentes.</p>

<p>§2º Poderão indicar representantes aos GETs: I – desde que suas instalações estejam situadas na respectiva área de abrangência: a) concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica; ...</p>	<p>§2º Poderão indicar representantes aos GETs: I — desde que suas instalações estejam situadas na respectiva área de abrangência: a) concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica; ...</p>	
<p>Art. 4º Com a finalidade de contribuir para a elaboração dos estudos de que trata o art. 2º, inciso II, desta Portaria, ficam instituídos os Grupos de Estudos da Transmissão — GETs, sob coordenação da EPE, com as atribuições de: ... § 4º Sem prejuízo de outras formas de interação, cada GET reunir-se-á presencialmente, no mínimo, a cada semestre, alternando-se os locais de reunião entre as capitais situadas nas respectivas áreas de abrangência. ...</p>	<p>Art. 4º Com a finalidade de contribuir para a elaboração dos estudos de que trata o art. 2º, inciso II, desta Portaria, ficam instituídos os Grupos de Estudos da Transmissão — GETs, sob coordenação da EPE, com as atribuições de: ... § 4º Sem prejuízo de outras formas de interação, cada GET reunir-se-á presencialmente, no mínimo, a cada semestre, alternando-se os locais de reunião entre as capitais situadas nas respectivas áreas de abrangência ou cidades sede das empresas participantes dos GETs.</p>	<p>Possibilitar a realização das reuniões dos GETs nas instalações das empresas participantes cujas instalações estejam localizadas fora das capitais.</p>
<p>Art. 5º De modo a subsidiar a realização de estudos de planejamento da transmissão, mediante solicitação motivada da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, da EPE ou do ONS, os agentes de que trata o art. 4º, §2º, inciso I, deverão disponibilizar: I – informações e especificações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos estudos de planejamento da transmissão, incluindo previsão de carga por barramento, bases de dados, modelos de</p>	<p>Art. 5º De modo a subsidiar a realização de estudos de planejamento da transmissão, mediante solicitação motivada da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, da EPE ou do ONS, os agentes de que trata o art. 4º, §2º, inciso I, deverão disponibilizar: I – informações e especificações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos estudos de planejamento da transmissão, incluindo previsão de carga por</p>	<p>A participação dos agentes envolvidos na elaboração do cronograma dos estudos e definição dos prazos para disponibilização das informações necessárias é fundamental para atendimento aos prazos propostos com maior confiabilidade e qualidade das informações utilizadas.</p>

<p>equipamentos e de sistemas de controle; II – estudos técnicos referentes às instalações sob sua responsabilidade; e III – padrões técnicos adotados em suas instalações. §1º O disposto no caput independe de o agente ter indicado ou não representante para os GETs.</p>	<p>barramento, bases de dados, modelos de equipamentos e de sistemas de controle; II – estudos técnicos referentes às instalações sob sua responsabilidade; e III – padrões técnicos adotados em suas instalações. §1º O disposto no caput independe de o agente ter indicado ou não representante para os GETs. §2º Os prazos para disponibilização das informações deverão ser definidos em cronograma conciliado entre os agentes envolvidos nos respectivos estudos.</p>	
<p>Art. 7º A qualquer tempo, a EPE poderá propor à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético a atualização dos documentos de que trata o art. 6º. §1º Sem prejuízo de outras oportunidades de aprimoramentos, as propostas de atualizações deverão buscar, dentre outros, o alcance dos seguintes objetivos: I – soluções de mínimo custo global para o Sistema Interligado Nacional – SIN; II – racionalidade econômica do planejamento da transmissão, considerando-se, inclusive, alternativas de implantação de geração local; III – incorporação da componente fundiária nos estudos de planejamento; IV – avaliação das condições de atendimento e das ações necessárias entre as datas de necessidade do SIN a data de referência para a entrada em operação comercial dos equipamentos e instalações de</p>	<p>Art. 7º A qualquer tempo, a EPE poderá propor à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético a atualização dos documentos de que trata o art. 6º. §1º Sem prejuízo de outras oportunidades de aprimoramentos, as propostas de atualizações deverão buscar, dentre outros, o alcance dos seguintes objetivos: I – soluções de mínimo custo global para o Sistema Interligado Nacional – SIN; II – racionalidade econômica do planejamento da transmissão, considerando-se, inclusive, alternativas de implantação de geração local e transferência de ativos entre os agentes; III – incorporação da componente fundiária nos estudos de planejamento; IV – incorporação dos impactos nos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão – MUST nos estudos de planejamento;</p>	<p>A solução de mínimo custo global para o Sistema Interligado Nacional – SIN, em diversos casos está associada à transferência de ativos entre os agentes (geradores, transmissoras e distribuidoras). Deste modo, a inclusão desta transferência como alternativa técnica e respectiva racionalidade econômica, corresponderá em diversos casos à alternativa de mínimo custo global para expansão do SIN. Ainda, considerando como objetivo a definição de soluções de mínimo custo global, os impactos no uso e contratação dos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão – MUST, definidos conforme REN ANEEL n. 666/2015, correspondem a um importante componente</p>

<p>transmissão recomendados pelo estudo de planejamento da transmissão;</p> <p>V – desenvolvimento de procedimentos e estratégias específicas para o planejamento da transmissão em regiões densamente ocupadas ou de elevada sensibilidade socioambiental;</p> <p>VI – envolvimento prévio com o órgão ambiental licenciador e, se necessário, potenciais órgãos envolvidos, visando antecipar as questões socioambientais possíveis de serem tratadas na etapa de elaboração dos estudos de planejamento da transmissão, para empreendimentos considerados estratégicos e, também, aqueles localizados em regiões densamente ocupadas ou de elevada sensibilidade socioambiental;</p> <p>VII – a harmonização com a regulação setorial, incluindo os Procedimentos de Rede e com os Procedimentos de Distribuição; e</p> <p>VIII – o desenvolvimento de procedimentos e estratégias específicas para a integração ao SIN de regiões atendidas por sistemas isolados.</p>	<p>V – avaliação das condições de atendimento e das ações necessárias entre as datas de necessidade do SIN a data de referência para a entrada em operação comercial dos equipamentos e instalações de transmissão recomendados pelo estudo de planejamento da transmissão;</p> <p>VI – desenvolvimento de procedimentos e estratégias específicas para o planejamento da transmissão em regiões densamente ocupadas ou de elevada sensibilidade socioambiental;</p> <p>VII – envolvimento prévio com o órgão ambiental licenciador e, se necessário, potenciais órgãos envolvidos, visando antecipar as questões socioambientais possíveis de serem tratadas na etapa de elaboração dos estudos de planejamento da transmissão, para empreendimentos considerados estratégicos e, também, aqueles localizados em regiões densamente ocupadas ou de elevada sensibilidade socioambiental;</p> <p>VIII – a harmonização com a regulação setorial, incluindo os Procedimentos de Rede e com os Procedimentos de Distribuição; e</p> <p>IX – o desenvolvimento de procedimentos e estratégias específicas para a integração ao SIN de regiões atendidas por sistemas isolados.</p>	<p>técnico e econômico para comparação de alternativas de expansão do SIN.</p>
<p>Art. 8º O Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica é o documento que consolida os resultados dos estudos de planejamento da transmissão, que define equipamentos e instalações</p>	<p>Art. 8º O Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica é o documento que consolida os resultados dos estudos de planejamento da transmissão, que define equipamentos e instalações</p>	<p>Conforme texto da contribuição à AP 082/2017: Texto anexo</p>

<p>de transmissão necessárias ao SIN em caráter determinativo.</p> <p>§1º Os equipamentos e instalações de transmissão de que trata o caput serão classificados como:</p> <p>I – ampliações das instalações da Rede Básica;</p> <p>II – reforços das instalações existentes;</p> <p>III – melhorias de que trata o art. 2º desta Portaria;</p> <p>e</p> <p>IV – no âmbito próprio do concessionário de distribuição.</p> <p>...</p> <p>§3º As instalações de transmissão que se destinam ao âmbito próprio de distribuição e de interesse exclusivo das centrais de geração serão incluídas no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica quando os estudos de que trata o caput apontarem que sua implantação implica em interesse para operação da rede.</p> <p>§4º A implantação das instalações de que trata o §3º tem caráter determinativo, sendo compulsória aos respectivos agentes nos termos da regulação da ANEEL.</p>	<p>de transmissão necessárias ao SIN em caráter determinativo.</p> <p>§1º Os equipamentos e instalações de transmissão de que trata o caput serão classificados como:</p> <p>I – ampliações das instalações da Rede Básica;</p> <p>II – reforços das instalações existentes;</p> <p>III – melhorias de que trata o art. 2º desta Portaria; e</p> <p>IV – no âmbito próprio do concessionário de distribuição.</p> <p>...</p> <p>§3º As instalações de transmissão que se destinam ao âmbito próprio de distribuição e de interesse exclusivo das centrais de geração serão incluídas no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica quando os estudos de que trata o caput apontarem que sua implantação implica em interesse para operação da rede.</p> <p>§4º A implantação das instalações de que trata o §3º tem caráter determinativo, sendo compulsória aos respectivos agentes nos termos da regulação da ANEEL, de acordo com os prazos de implantação conciliados com o agente responsável.</p>	
---	--	--

Justificativa para a proposta do Grupo CPFL ao Art. 8º, §4º :

De acordo com a legislação vigente, para a construção e conexão de novas subestações ao Sistema Interligado Nacional – SIN, realizam-se leilões com intuito de selecionar agentes interessados em executar as obras necessárias para entrada em operação do ativo nas condições estabelecidas no contrato de concessão a ser assinado e com a garantia da entrada em operação dos novos ativos na data estabelecida em contrato para que o vencedor do leilão possa ser devidamente remunerado.

De antemão, ressalta-se que esta data limite para entrada em operação dos novos ativos é definida sem consulta prévia aos futuros acessantes das novas subestações de transmissão. Tal situação acarreta uma séria de dificuldades ao processo, conforme detalha-se na sequência.

Primeiramente, os relatórios necessários para realização dos leilões de novas subestações de transmissão não definem a localização do terreno destinado a ela, mas sim delimita uma região geográfica, sendo geralmente um círculo de raio de alguns quilômetros, a partir de uma coordenada de referência. Ressalta-se que esta análise não leva em consideração possíveis complicações para que os acessantes possam efetivamente concretizar com sucesso e no tempo adequado o acesso aos novos ativos do SIN.

Geralmente as prospecções técnica e comercial (negociação e compra) para a aquisição do terreno onde será construída a nova subestação ocorrem após a assinatura dos contratos de concessão e podem levar meses e, dependendo do caso, se estender por anos.

Após a aquisição do terreno por parte do vencedor do leilão, os futuros acessantes terão ainda que aguardar os estudos, que são de inteira responsabilidade do vencedor do leilão, nos quais serão definidas informações de suma importância para início do processo por parte dos acessantes como, por exemplo, a localização do pórtico de distribuição de alta tensão, ponto de conexão aos futuros acessantes.

Somente após esta definição, esses futuros acessantes poderão iniciar os estudos de sua responsabilidade, como, por exemplo, no caso de uma linha de distribuição de alta tensão, o traçado e projeto preliminar, questões fundiárias e ambientais, bem como eventuais travessias de rodovias, ferrovias, rios, etc. Outrossim, é comum que as linhas de responsabilidade dos acessantes tenham extensão bem superior à linha de transmissão necessária à conexão da futura subestação ao SIN. O mesmo não se dá para o vencedor do leilão de transmissão, que pode iniciar tratativas comerciais para a aquisição dos equipamentos da subestação mesmo sem definição do terreno.

Com o objetivo de corrigir esta falha em relação ao processo de concessão e conexão das novas subestações de transmissão aos sistemas de distribuição, têm-se adotado, ainda que em caráter de excepcionalidade, consulta às distribuidoras acessantes dos prazos necessários para a execução das obras nos sistemas de distribuição, anterior à publicação dos editais dos leilões de transmissão. Isto porque, e como anteriormente discutido, previamente à execução das obras de construção das linhas de distribuição, existe a necessidade de obtenção das respectivas licenças ambientais, liberações fundiárias das faixas de servidão correspondentes e tratativas para travessias de rodovias, resultando em circunstâncias alheias à capacidade de gestão da distribuidora (acessante), que ocasionam atrasos na execução destas obras. Ressalta-se, entretanto, que esta consulta excepcional não minimiza os problemas não gerenciáveis da distribuidora como, por exemplo, negociações fundiárias na justiça e discussão de travessias com outros agentes prestadores de serviços públicos.

Conforme “Relatório de Acompanhamento Diferenciado de Empreendimentos de Expansão da Rede Básica” da ANEEL, que apresenta um conjunto de dados sobre os empreendimentos que possuem maior risco de impactar a operação do SIN, acompanhados no período de 1º de abril a 30 de junho de 2017, dos 377 empreendimentos de expansão da Rede Básica monitorados, 54,64% ou 206 empreendimentos apresentavam atraso na execução, sendo uma das principais causas destes atrasos o Licenciamento Ambiental.

De forma a corroborar esse argumento, cita-se ainda no relatório que:

“A compra de materiais, a confecção de projetos e assinatura de contratos são atividades paralelas ao licenciamento ambiental. Assim, um atraso no licenciamento ambiental de um empreendimento pode provocar uma redução no ritmo das demais atividades associadas.”

Também segundo este relatório, o tempo necessário para obter uma Licença de Instalação – LI (que corresponde ao tempo de obtenção do licenciamento ambiental e execução da obra) em empreendimentos de transmissão, atingiu a maior média de 500 dias no ano de 2014. No ano de 2016, o tempo médio necessário para a obtenção da LI de um empreendimento de transmissão ficou em 465 dias.

No caso da liberação fundiária da faixa de servidão, fato comum de inviabilidade de negociação com proprietários, resulta no processo de solicitação de Declaração de Utilidade Pública (DUP) por parte dos acessantes.

Nesse sentido, é válido destacar a descrição de Declaração de Utilidade Pública constante no site da ANEEL:

“Acerca da declaração de utilidade pública esclarece-se que a ANEEL apenas declara que a área de terra é de utilidade pública, pois servirá para a construção, manutenção e operação de instalações de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, por concessionários, permissionários e autorizados. A imissão de posse, caso seja necessária, será dada pelo poder judiciário.”

Deste modo, os prazos para liberação fundiária da faixa de servidão dependerão dos prazos associados aos processos judiciais, associados às respectivas comarcas.

Em caso de necessidade de travessias de rodovias, o processo de liberação junto ao DER ou concessionária responsável pela rodovia também apresenta uma série de entraves, resultando no atraso das obras ou mesmo sua inviabilidade de execução.

Diante destas considerações, solicita-se que o Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica contemple os prazos de implantação das instalações de transmissão que se destinam ao âmbito próprio de distribuição, conciliados com o respectivo agente responsável.